CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Indicação nº 335/2020
Autoria: Vereador Beca
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que edite nova legislação para atualizar a Lei 9.517/2020 para incluir no programa Salvador por Todos os guias, condutores de visitantes e monitores de turismo, enquanto tiverem debaixo da pandemia do Coronavírus, desde que provem o exercício da função."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212 da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis: "*Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- A título de informação legislativa, registra-se a existência do PIN 308/2020, que: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que autorize o pagamento de auxílio financeiro emergencial, no valor de um salário mínimo, para os guias e monitores de turismo, até que estes profissionais possam retomar suas atividades laborais. Os recursos poderão ser oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo FUNDETUR". Insta ressaltar que o projeto em análise inclui em seu texto os "condutores de visitantes" e não indica fonte de recurso.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consoante imperativo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, em seu art. 178, inciso III,[1] anexamos cópia da legislação mencionada na proposição, bem como do endereço eletrônico para consulta[2].

Sala das Comissões, em 08 de junho de 2020.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

1 **RICMS: Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...) **III** - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

2 Lei Municipal nº 9.517/2020. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2020/952/9517/lei-ordinaria-n-9517-2020-institui-o-auxilio-salvador-por-todos-no-ambito-da-assistencia-social-com-o-objetivo-de-garantir-aos-cidadaos-que-nao-tem-emprego-formal-as-condicoes-minimas-de-sobrevivencia-diante-da-pandemia-de-coronavirus-na-forma-que-indica-e-da-outras-providencias?q=9517